



Publicado
Jornal O Bandeirante
Edição 89105 pg 40na
Data 30.03.05 a 1 / 1
Rubrica de Paulo

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº673/2005

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE CONCESSÃO DE
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS DE INTERESSE COLETIVO.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo faz saber, que a Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar Entidades não governamentais de interesse coletivo, e sem fins lucrativos, na forma da presente Lei.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO

Art.2º- As entidades não governamentais de personalidade jurídica devidamente registrada, cujos interesses sejam de cunho Social, Educativo, Esportivo ou Cultural, poderão ser subvencionados pelo Poder Executivo Municipal e para tanto apresentarão projetos sempre acompanhado de relatório circunstanciado da execução financeira e ainda de programa de trabalho.

Parágrafo Único - A concessão de subvenções e auxílios, será sempre precedida de termo contratual.

Art.3º- Os recursos subvencionados não poderão ser aplicados em despesas de pagamento de pessoal efetivo ou de contrato celetista dos ativos ou inativos.

Art.4º- A concessão das subvenções e ou auxílios poderá, a critério da administração serem pagas em parcelas mensais de maneira a facilitar o controle da execução contratual.

Art.5º- Para concessão de auxílios e subvenções, as Entidades apresentarão junto ao Projeto que fundamentou o pedido de subvenção, requerimento dirigido ao chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a respectiva concessão, acompanhado de cópia dos estatutos, cópia de CNPJ, cópia das certidões de Regularidade Fiscal com o FGTS, Receita Federal, Receita Municipal, Receita Estadual e Dívida Ativa da União, INSS, todas autenticadas.

Parágrafo Único - Poderá ser dispensada, pelo Chefe do Poder Executivo, a apresentação das certidões descritas no presente artigo, desde que a entidade seja de reconhecida tradição e possua relevantes serviços prestados no município, em qualquer caso, observada a necessidade e a urgência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.6º- Os recursos, objeto de subvenções e auxílios, serão sempre dispensados dentro das normas pactuadas, inclusive dentro da finalidade prevista no projeto inicial e no programa de trabalho.

Parágrafo Único - A não aplicação dentro das finalidades pactuadas implicará na suspensão imediata das parcelas vincendas, impedirá a Entidade de receber subvenções e auxílios por 02 (dois) anos e implicará em multa à entidade, até o limite do valor já recebido.

Art.7º- A aplicação dos recursos subvencionados atenderá a execução prevista nos programas de trabalho pactuados, podendo a critério da Administração, serem remanejados para outras atividades incluídas no mesmo programa, mediante aditivo acordado entre as partes.

Art.8º- Os recursos dispensados a cada atividade serão aplicados em no máximo 30 (trinta) dias após sua liberação, podendo ser prorrogado mediante aditivo acordado entre as partes.

Art.9º- A aplicação dos recursos subvencionados atenderão apenas aos programas de cunho Social, Educativo, Esportivo ou Cultural, desde que previstos no Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização fora dos limites do município.

Art.10- Os recursos subvencionados deverão estar contidos em conta corrente específica para cada recurso subvencionado, de acordo com sua origem, que poderá ser em qualquer instituição financeira e às despesas decorrente da aplicação de tais recursos, serão sempre executadas em cheques nominais aos beneficiários ou sob a forma de recibo, ficando impedida sua execução em moeda corrente.

Parágrafo Único - As entidades subvencionadas poderão emitir uma única ordem de pagamento (cheque) para pagamento de diversas despesas com o mesmo credor, com intuito da economicidade processual.

CAPÍTULO IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art.11- As prestações de contas dos recursos recebidos serão encaminhados ao Órgão Fazendário Municipal acompanhado dos seguintes elementos:

I. Balancete Financeiro.

II. Relação de Pagamentos.

III. Conciliações Bancárias.

IV. Extratos Bancários.

V. Notas Fiscais e Recibos (RPA) ou modelo equivalente.

VI. Canhotos do Talonário de Cheques.

VII. Cronograma de Execução Físico-Financeiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - As notas fiscais, os recibos e os canhotos dos talões dos cheques, serão sempre apostos sobre folhas brancas, podendo ser apostos vários elementos em uma única folha.

Art.12- As prestações de contas serão encaminhadas ao Órgão Fazendário Municipal em 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos objetos de subvenção, ou dentro dos prazos contratados ou estabelecidos em termo aditivo.

Parágrafo Único – O repasse das parcelas referentes à subvenção será efetuado em até 30 dias após a prestação de contas.

Art.13- As prestações de contas nunca poderão ser encaminhadas após o dia 20 de dezembro de cada ano, sob pena de ser considerada a entidade inapta para novas contratações, data esta que também será limite para execução de despesas.

Art.14- Os recursos não aplicados na execução contratada serão devolvidas aos cofres municipais, e a guia de recolhimento anexada à prestação de contas.

Parágrafo Único - Os recursos não aplicados e não devolvidos ao Erário Municipal, determinará que a Entidade será considerada inapta para nova contratação e ficará excluída de qualquer nova subvenção, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis, até efetivação da devolução dos saldos restantes.

Art.15- As notas fiscais e os recibos de pagamento de despesas não poderão conter emendas e ou rasuras, e no verso dos mesmos será declarada a realização do serviço ou atestado de recebimento de material.

Parágrafo Único - A atestação das notas fiscais e ou recibos serão procedidas por 02 (dois) membros da Entidade subvencionada, não prevalecendo à assinatura daquele que realizou a respectiva despesa, sendo ainda identificadas as suas assinaturas com oposição do Registro Geral (identidade).

Art.16- Com a finalidade de identificação por parte do Poder Executivo, dos Membros responsáveis pela atestação das notas fiscais e ou recibos, fica a Entidade obrigada a apresentar relação nominal de cada membro de sua diretoria, constando inclusive o número de seu registro geral e, acompanhada de fotocópia de suas identidades.

CAPÍTULO V - DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art.17- As prestações de contas serão examinadas pelo Controle Interno do Município, e o parecer conclusivo deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias após seu recebimento.

Art.18- A Secretaria Municipal de Fazenda, depois de recebido o parecer do Controle Interno proporá as medidas saneadoras do processo de Prestação de contas, sugerindo ao Prefeito Municipal a aprovação ou rejeição das contas apresentadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.19- As contas consideradas irregulares, determinará multa a entidade subvencionada, no valor da subvenção liberada acrescidas de atualização monetária.

Art.20- As decisões administrativas serão objetos de comunicação à Entidade subvencionada, afim inclusive, de garantir o direito do contraditório, se no caso, necessitar de medida saneadora.

Art.21- A aplicação de multas a entidades que tiverem suas contas consideradas irregulares, serão recolhidas aos cofres do município no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada unidade orçamentária, obedecendo aos programas de trabalho de cada execução contratual.

Art.23- Os projetos e programas de trabalho, apresentados pelas Entidades assistidas pela presente Lei, poderão ser glosadas pela Administração Municipal de maneira a objetivar ao equilíbrio financeiro do Município.

Art.24- Os extratos contratuais, firmados com as entidades subvencionadas serão publicadas em jornal de circulação regional, de maneira a promover o princípio da publicidade, no máximo em 20 (vinte) dias, depois de firmado o respectivo ato administrativo.

Art.25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2005.


**Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal**